

## PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 558, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE CULTURAL E SOCIAL BORBOREMENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Borborema, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **DR. HIRAN**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 558, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à **Associação Comunitária Beneficente Cultural e Social Borboremense** para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Borborema, estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 16, de 2023-CCDD, aprovado pela Comissão Diretora desta Casa em 9 de abril de 2024, que solicitou ao ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da outorga da emissora não identificadas no primeiro exame da matéria.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 15.801/2024/MCOM, de 15 de maio de 2024, a partir do qual a Pasta responsável pela renovação da outorga encaminhou a Nota Informativa nº 649/2024/MCOM, de 26 de abril de 2024, elaborada por sua Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.



## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Coube à CCDD buscar, junto ao Poder Executivo, três informações necessárias ao deslinde da matéria, quais sejam *i*) o adimplemento da emissora no pagamento das receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); *ii*) sua situação em relação aos processos de apuração de infrações ativos; e *iii*) a confirmação da inexistência de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva.

Em resposta aos questionamentos formulados, a mencionada Nota Informativa nº 649/2024/MCOM indicou que a **Associação Comunitária Beneficente Cultural e Social Borboremense** possui débitos junto à Anatel e que, tendo sido notificada sobre a inadimplência, não regularizou sua situação. Por consequência, o foi aberto um processo para apuração de eventual infração à legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária.

Em relação à apuração de infrações em curso, o Ministério das Comunicações informou a existência de três processos ativos. O primeiro deles foi instaurado em decorrência da veiculação de publicidade comercial, vedada pela legislação, e se encontra em fase de alegações finais. Outros dois processos, já definidos, implicaram a aplicação de multa, pela emissora não ter comunicado, no prazo especificado na regulamentação, as alterações efetivadas em sua diretoria; e pela manutenção de vínculos que subordinaram a entidade ao comando de outrem. No entanto, a Pasta confirmou que não há registro de outros processos de apuração de infração que possam redundar na aplicação de sanção de revogação da autorização da referida associação.

Por fim, a nota informativa encaminhada asseverou que o período de outorga da emissora, a ser confirmado com a deliberação do presente parecer, encerrou-se em 24 de dezembro de 2022, não constando novo pedido de renovação para o decênio compreendido entre 2022 e 2032. A entidade foi notificada, mas ainda não havia manifestado o interesse em renovar a autorização para a prestação do serviço.

Assim, considerando que os procedimentos de apuração de infrações em curso pelo Ministério das Comunicações devem ser analisados no âmbito de uma eventual nova renovação da outorga da emissora, por ora indefinida, entendemos que o PDL nº 558, de 2021, está em condições de ser aprovado.

No que tange à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cumpre informar que o processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 1.963, de 7 de junho de 2017, que deferiu a renovação ora analisada. O referido ato foi editado pelo extinto Ministério da Ciência,

Tecnologia, Inovações e Comunicações, e não pelo Ministério das Comunicações.

### III – VOTO

Tendo em vista que o reexame da documentação que acompanha o PDL nº 558, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à **Associação Comunitária Beneficente Cultural e Social Borboremense** para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Borborema, estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 558, de 2021, a denominação “Ministério das Comunicações” por “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



*mu2025-10737*

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9445632881>